

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Exame de Direito Administrativo III – Noite – 2023/2024 – 15.02.2024  
(Época de recurso)

Regência: Prof. Doutor Miguel Assis Raimundo

**I (8 valores)**

O concurso público iniciado pelo Município de Batoque para requalificação do mercado central do concelho, com preço base de 6 milhões de euros, está envolto em polémica.

Um dos concorrentes (“A”) considera que o critério de adjudicação é ilegal, porque atribui pontos adicionais às propostas que se comprometam a recrutar pelo menos 15% do pessoal entre a população desempregada residente no concelho.

Outro concorrente (“B”) considera que, contrariamente ao que o júri do concurso propõe no relatório preliminar, a sua proposta não pode ser excluída sem um prévio convite à regularização da mesma, embora tenha sido apresentada sem dois documentos exigidos pelas peças do procedimento: o Documento Europeu Único de Contratação Pública e um documento no qual os concorrentes deveriam indicar o prazo e o cronograma de execução da obra que se comprometiam a implementar.

Por fim, no mesmo relatório preliminar, o júri propôs a adjudicação da proposta da empresa “C”, algo que suscita indignação nos cafés e restaurantes do concelho, já que é voz comum que o gerente da empresa “C” dá uma ajuda aos serviços camarários na preparação dos cadernos de encargos de alguns concursos públicos.

**Considere as seguintes questões, independentes entre si:**

a) Será inválido o critério de adjudicação? (3 valores)

*Tópicos de correcção: à partida, o factor em questão relaciona-se com o objecto do contrato, uma das principais exigências na matéria (cf. artigo 75.º/1). No entanto, pode questionar-se se serão violadas os princípios da igualdade de tratamento e não discriminação e da concorrência (artigo 1.º-A/1); enunciado e aplicação desses princípios. Seria especialmente valorizado o conhecimento de que o Tribunal de Justiça já aceitou factores de adjudicação muito semelhantes ao indicado.*

b) A proposta do concorrente B deveria ser excluída? (3 valores)

*Tópicos de correcção: a apresentação do DEUCP é uma exigência legal, sendo a sua ausência, prima facie, motivo de exclusão: 57.º/6 (e 1) e 146.º/2, d), correctamente interpretado; porém,*

*a falta do DEUCP pode ser suprida pelo concorrente: artigo 72.º/3, a), pelo que, se fosse apenas esse o problema, o concorrente teria razão. Já quanto à falta do documento da proposta que indicava o prazo de execução e o cronograma, trata-se de elementos de conteúdo da proposta [sejam atributos ou aspectos não submetidos à concorrência], variáveis e não alcançáveis por cálculos conclusivos, pelo que a sua falta determina a exclusão [artigo 146.º/2, d) e 57.º/1, alíneas b) ou c), consoante o caso] e neste caso, sem que haja razões para admitir o suprimento, porque violaria os princípios gerais – artigo 72.º/3.*

- c) A eventual adjudicação à empresa C seria conforme à lei? **(2 valores)**

*Tópicos de correcção: estaria em causa a aplicação do impedimento do artigo 55.º/1, i), desde que, naturalmente, tivesse existido essa “ajuda” no caderno de encargos deste concurso; seria necessário demonstrar a vantagem ilegítima. Seria valorizada a referência à questão da incidência do impedimento: sobre o concorrente (a empresa) e/ou os seus representantes. Detectado o impedimento, o júri deve propor a exclusão [artigo 146.º/2, c)].*

## **II (6 valores)**

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a **duas, e apenas duas**, das seguintes perguntas (3 valores cada pergunta):

- a) As empresas públicas são entidades adjudicantes?

*Tópicos de correcção: depende; são-no, desde que preencham os requisitos para qualificação como organismo de direito público [artigo 2.º/2, a)], nos sectores clássicos, e independentemente disso, nos sectores especiais [artigo 7.º, a)]. Quanto aos requisitos para preenchimento da noção de ODP, estará em causa o requisito da satisfação de necessidades de interesse geral sem carácter comercial e industrial, a avaliar de acordo com o método indiciário utilizado pelo Tribunal de Justiça.*

- b) Distinga parâmetro base de requisito de qualificação.

*Tópicos de correcção: os parâmetros base são características, normalmente sob a forma de limites máximos ou mínimos, que vinculam as propostas sob pena de exclusão, fixados por referência a um determinado aspecto submetido à concorrência pelo caderno de encargos e aos correspondentes factores ou sub-factores do critério de adjudicação [artigos 42.º/3 e 4, 70.º/2, b)]; os requisitos de qualificação são exigências de capacidade técnica ou financeira que os candidatos devem cumprir, em procedimentos com fase de qualificação, para passagem à fase de proposta (artigo 165.º).*

- c) Na fase de avaliação de propostas de um concurso público, o júri detecta que, já depois da apresentação das propostas, uma das empresas que constitui um agrupamento concorrente foi declarada insolvente. Qual a conduta que o júri deve adoptar?

*Tópicos de correcção: a declaração de insolvência constitui impedimento [artigo 55.º/1, a)]; a sua verificação em qualquer momento do procedimento (mesmo que não ocorresse*

*inicialmente) deve levar à exclusão da proposta, como resulta do artigo 146.º/2, c); a questão que se coloca aqui é que só um dos membros do agrupamento estava impedido, o que coloca a questão de saber se é excluída a própria proposta do agrupamento, ou apenas “excluída” aquela empresa do agrupamento, como parece mais compatível com o princípio da proporcionalidade. Em qualquer caso, teria de ser dada audiência prévia (cf. artigo 147.º).*

### **III (6 valores)**

Desenvolva **um, e apenas um**, dos seguintes temas:

- a) Âmbito de aplicação das regras de contratação pública (incluindo a “contratação excluída”) e margem de auto-organização do sector público e das missões e tarefas públicas.

*Tópicos de correcção: objectivo das regras de contratação pública não visa afectar a margem de auto-organização do sector público, como tem sido reconhecido pela jurisprudência europeia; por esse motivo se explicam uma série de regras das directivas excluindo a aplicação das regras de contratação pública em contextos onde actuam entidades públicas; referência pelo menos aos artigos 1.º/2 e 5.º-A, enunciando e caracterizando as figuras aí reguladas, valorizando-se ainda outras referências, algumas delas constantes, por exemplo, do artigo 5.º/4; no mais, aplicação das regras da contratação pública.*

- b) Procedimentos com fase de qualificação e princípios da concorrência, igualdade de tratamento e proporcionalidade.

*Tópicos de correcção: enunciado dos procedimentos com fase de qualificação no CCP – concurso limitado por prévia qualificação, negociação, diálogo concorrencial, parceria para a inovação; caracterização do sentido da fase de qualificação como selecção de operadores económicos de acordo com critérios de capacidade técnica e financeira; reconhecimento da natureza dos requisitos de qualificação como implicando uma restrição da concorrência, admissível tendo em conta os objectivos deste tipo de procedimentos; necessidade, em todo o caso, de cumprir os princípios gerais, entre eles a igualdade de tratamento e a proporcionalidade, pondo em causa requisitos excessivos para o objecto do contrato (com concretização normativa, como sucede no artigo 165.º/3), que discriminem em razão de critérios não atendíveis, etc.; seria valorizada uma noção de alguns casos jurisprudenciais; (...)*

- c) Contratação pública e sustentabilidade ambiental.

*Tópicos de correcção: contratação pública estratégica, seu carácter controvertido, limites e referências na lei (v.g., artigo 1.º-A/1) e princípio da transversalidade; diferentes meios de prosseguir objectivos de sustentabilidade na contratação pública: especificações técnicas, critério de adjudicação, requisitos de qualificação (artigos 42.º, 49.º, 49.º-A, 75.º, 165.º); casos muito contados de obrigatoriedade, com graus muito diferenciados entre si, de utilização de critérios ambientais (lato sensu) na contratação pública, sendo valorizados os exemplos; discussão sobre a obrigatoriedade, à luz do direito constituído, de contratação pública sustentável; (...)*